



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

Lei nº718/2013.

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº:728-14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 811 DE 24 DE MAIO DE 2017

***"CRIA A EQUIPE DE ARBITRAGEM DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS – E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".***

**MARCELA RIBEIRO LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria a equipe de arbitragem do Município de Corguinho, para fins de
atuação nos jogos de campeonatos municipais.

§ 1º A equipe de arbitragem será para atender o calendário dos jogos nas
modalidades: Futebol de Campo ou Futebol de Salão, organizados pela diretoria de
esportes, conforme calendário anual.

§ 2º Ato administrativo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 2º - A Equipe de arbitragem do Município de Corguinho será composta por
servidores do quadro efetivo das diversas secretárias.

§ 1º A constituição da equipe será formalizada através de Portaria do Prefeito
Municipal, com validade para 02 (dois) anos, podendo ser alterada a qualquer
tempo de conformidade com a necessidade e conveniência do Prefeito Municipal.

§ 2º Os servidores que farão parte da equipe deverão demonstrar qualificação
técnica para o desempenho da função.

§ 3º A composição da equipe de arbitragem será constituída de conformidade com
a necessidade do evento e a convocação dos membros nomeados pela portaria de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura do Município de CIDADE da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através
do site www.corguinho.ms.gov.br

CNPJ: 03501525/0001-07
Rua Antônio Furtado
Mendonça, 10
CEP: 79460-000

Página 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

Lei nº718/2013.

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº:728-14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

que trata o § 1º deste artigo e será de acordo com a escala predefinida pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º É assegurada aos membros da equipe de arbitragem a percepção de gratificação especial por participação direta em campeonatos de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º O valor da gratificação será correspondente a:

I – um vinte e sete avos (1/27) do salário mínimo vigente por jogo de Futebol de Salão;

II – um dezenove avos (1/19) do salário mínimo vigente por jogo de Futebol de Campo;

Art. 4º A gratificação instituída na presente Lei terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Corguinho - MS, 24 de maio de 2017.

Marcela Ribeiro Lopes
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura do Município de CIDADE da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.corguinho.ms.gov.br

CNPJ: 03501525/0001-07
Rua Antônio Furtado
Mendonça, 10
CEP: 79460-000

Página 3